PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 161/18

Considerando-se que a Avenida Luís Viana se constitui como uma via expressa com livre fluxo de trânsito, sem interrupção e que permite rápido acesso entre as regiões que conecta;

Considerando-se que existem viadutos e passarelas que possibilitam aos pedestres, transitarem de forma segura o que viabiliza aos motoristas chegarem em menor tempo ao seu destino final, economia de combustível, além de preservar o meio ambiente e contribuir para a fluidez do trânsito de uma forma geral;

Considerando-se que um tráfego com velocidades mais baixas aumenta a emissão de gases poluentes;

Considerando-se que o fluxo de carro e pedestre no horário de vinte e duas às seis horas é reduzido;

Considerando-se que com o aumento da velocidade máxima, o motorista que percorrer as marginais de ponta a ponta pela via expressa vai ganhar mais tempo na viagem;

Considerando-se que nos horários entre 22:00 horas até as 06:00 horas a ação de criminosos é facilitada em razão da redução da velocidade dos veículos, devido aos equipamentos de fiscalização eletrônica, conhecidos como radares ou pardais;

Considerando-se que a maioria desses episódios de assaltos ocorrem nas áreas, já conhecidas pelas comunidades locais e pelas autoridades pelos altos índices de criminalidade;

Considerando-se que o risco é ainda maior durante a madrugada. A partir das vinte e duas horas e até as seis horas, o efetivo policial nas ruas já se reduz e, com a deficiência de efetivo policial, os ocupantes de veículos ficam ainda mais expostos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAM), que delegue a proposta de indicação ao órgão responsável, como forma de preservar a vida e o patrimônio de considerável parcela da população brasileira, que necessariamente trafega em áreas de risco durante a madrugada, situadas na Avenida Luís Viana.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2018.

MARCELLE MORAES